



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 30/2021

Processo nº 48340.002930/2021-14

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MNAS E ENERGIA E A EMPRESA BRAULIO VINICIUS CARDOSO DE SOUZA EIRELI - ME.

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília - Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/000-53, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º 306.919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, nomeado por meio da Portaria/GM nº 655, publicada no D.O.U de 18.01.2019 - Seção 2 - Pág. 13, e com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, **doravante denominado CONTRATANTE**, e a empresa **BRAULIO VINICIUS CARDOSO DE SOUZA EIRELI - ME** (SEMEAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.673.492/0001-70, localizada na Rua Borba Gato, 142C, Jardim Bandeirantes - CEP:34.800-000 - CAETÉ/MG, Telefone:(31)98486-1529, E-mail: braulio.engenharia@yahoo.com.br, **doravante designada CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Responsável Técnico: Sr. BRÁULIO VINÍCIUS CARDOSO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 13.186.774 - SSP/MG, e CPF/MF nº 061.565.196-88, tendo em vista o que consta no **Processo nº 48340.002930/2021-14** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 22/2021-MME**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, objetivando a **Elaboração de uma Planilha Orçamentária de Custos e Formação de Preços, Analítica, para a Obra de Construção das Escadas Externas de Emergência e demais documentos correlatos**, do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sede do Ministério de Minas e Energia (MME), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao [ao ato da](#) Dispensa Eletrônica identificada no preâmbulo acima, ao Termo de Referência e seus Anexos e Apêndices (*SEI nº 0537455*), e à **Proposta de Preços 0576990**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável, mediante justificativa fundamentada da Contratada, que poderá ser ou não aceita pelo Órgão, na forma do art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.1. O prazo para execução será de **até 60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do Contrato, cuja(s) etapa(s) observará(ão) o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, fixado no Termo de Referência**.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, se houver, será precedida da correspondente adequação do Cronograma Físico-Financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 6.284,21 (seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, resultante da aplicação dos preços indicados no Termo de Referência/Projeto Básico, Planilhas demonstrativas e na Proposta da Contratada:

Planilha Estimativa de Custos

Item	Descrição	Unid	Q	Preços (R\$)	
				Unitário	Total
1.0	Prestação de Serviços Comuns de Engenharia, objetivando a Elaboração de Planilha Orçamentária para Construção das Duas Escadas Externas de Emergência , para o Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, constando de Orçamento Analítico, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custos Unitários (Insumos e Serviços), Composição Analítica de BDI (Serviços e Materiais - Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário), Leis Sociais, Curva ABC, com base nos preços da Tabela SINAPI/CEF, de conformidade com os projetos de arquitetura, estrutura e instalações existentes a serem fornecidos e demais levantamentos in-loco, segundo a Norma ABNT 12.721/2007.				
	1.1 - Serviços	m ²	1.430,72	R\$ 3,45799	R\$ 4.947,42

	1.2 - BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)	%	26,02%	-	R\$ 1.336,79
Total Geral					R\$ 6.284,21
1	CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - Módulos I, II e III - Tabela de Honorários e SINDUSCON/DF - CUB - Custo Unitário Básico - Padrão Normal Comercial Andar Livre - maio2021				
2	Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário				

Cronograma Físico-Financeiro da Estimativa de Custos - Constante da Proposta de Preços 0576990

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ELABORAÇÃO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS OBRA DA CONSTRUÇÃO DAS ESCADAS DE EMERGÊNCIA EXTERNAS					
Item	Atividade	Etapa Única (dias)		Valor do Item	%
		Até 60			
1.0	Elaboração de Planilha Orçamentária e demais peças correlatas	R\$ 4.947,42		R\$ 4.947,42	78,73%
	Soma Mensal				
2.0	BDI	R\$ 1.336,79		R\$ 1.336,79	21,27%
	TOTAL GERAL MENSAL	-		-	100,00%
	TOTAL GERAL MENSAL ACUMULADO	R\$ 6.284,21			

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Esfera 1 - PTRES 173417 - Fonte de Recurso: 0100000000 - Natureza de Despesa 339039 - UGR: 320016

Nota de Empenho nº: 2021NE145 de 22/12/2021

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, os preços são fixos e irredutíveis.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não será exigida a prestação da garantia de execução.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

11.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções relacionadas à execução da contratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivadas nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. **A extinção do Contrato poderá ser:**

13.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.2.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.2.4. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.2.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, **as seguintes consequências:**

13.2.6. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.7. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.8. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.2.8.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 139 da Lei nº 14.133/2021 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.2.8.2. Na hipótese do inciso II do **caput** do art. 139 Lei nº 14.133/2021, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes casos:

15.1.1. **unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

15.1.2. por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

15.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

15.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no Art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES**

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

18.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC do Ministério de Minas e Energia**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A - CEP 70.065-900 - Telefone (61) 2032.5464.

18.3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas conforme os dados constantes do preâmbulo deste Contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS (COMBATE À CORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS)**

19.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao **combate à corrupção**, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

19.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a **proteção dos dados pessoais**, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)

HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MME/SE/SPOA

Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)

BRÁULIO VINÍCIUS CARDOSO DE SOUZA
Representante da empresa BRAULIO VINICIUS CARDOSO DE SOUZA EIRELI - ME.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Vinicius Cardoso de Souza, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 28/12/2021, às 23:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0580296** e o código CRC **5D819B77**.